

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 54/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2019

CONTRATO Nº 110/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, E GOTARDO AGUSTINI E SUA ESPOSA NAIR FINGER AGUSTINI, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO**; e de outra parte **Gotardo Agustini**, portador da cédula de identidade nº 14R/2.139.579, inscrito no CPF sob nº 810.982.199-53 e sua esposa **Nair Finger Agustini**, portadora da cédula de identidade nº 3.958.474, inscrita no CPF sob nº 045.573.239-60, legítimos proprietários do imóvel abaixo identificado, doravante neste Contrato identificados como **LOCADOR**; e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2019**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O **LOCADOR**, acima qualificado, proprietário de uma casa, localizada na Rua 29 de Julho nº 407, centro da cidade de Lindóia do Sul/SC, com área de aproximadamente 305 m², distribuída em dois pavimentos, esquadrias em vidro temperado, com garagem. A casa está inserida no terreno identificado pela matrícula nº 12.301 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Concórdia - SC, e pelo presente instrumento, loca-o ao **LOCATÁRIO**, que destinará o imóvel às instalações e funcionamento da Diretoria de Ação Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente contrato de locação tem vigência a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019, podendo tal prazo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, observado limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Ao **LOCATÁRIO** é reservado o direito, a bem do interesse público, de a qualquer época, no período da vigência contratual, mediante comunicação prévia, rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba ao **LOCADOR** qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E PAGAMENTO

3.1. O valor da locação é de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais.

3.2. O pagamento ao **LOCADOR**, ocorrerá até o décimo dia do mês seguinte daquele que ocorreu a locação, mediante depósito na conta corrente nº 5.368.439-7, agência 5425-9, do Banco do Brasil.

3.3. Se o contrato por algum motivo, tiver início ou término com data que não coincida com o início ou término do mês, o valor do mês em questão será pago de forma proporcional aos dias de locação.

3.4. O valor contratado é irrevogável, salvo na hipótese de prorrogação contratual quando será corrigido com base no índice IGPM/FGV. O primeiro reajuste só ocorrerá após decorridos doze meses da assinatura do contrato

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ao **LOCADOR** às sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, com garantia de ampla defesa em processo administrativo, e:

I – Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parte não cumprida;

II – Advertência;

III – Declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois (02) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização.

5.2 - A rescisão contratual poderá ser:

5.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

5.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

5.2.3 - O desatendimento às obrigações neste Contrato;

5.2.4 – Quando verificado, pela fiscalização do LOCADOR, a utilização inadequada do imóvel locado;

5.2.5 – A transferência para terceiros da presente locação;

5.2.6 – Abandono do Imóvel ou descaso manifesto do LOCATÁRIO pela sua conservação;

5.2.7 - Impedir, o LOCATÁRIO, a vistoria do imóvel pelo LOCADOR, por seu mandatário sempre que julgarem necessário, ou, por terceiro interessados na compra do mesmo, caso este seja posto a venda, ou se recuse a concordar com o horário razoável para as visitas;

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

6.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

7.2. O LOCATÁRIO providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa decorrente da locação do Imóvel da presente licitação para o ano de 2019, correrá à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2019:

05.001 – Diretoria de Ação Social

2.024 – Manutenção da Oferta da Proteção Social Básica

57 3.3.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas Recurso: 0.3.35.0063 Superávit – Bolsa Família

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. O LOCADOR assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da presente locação, e:

- a) Em caso de rescisão administrativa do presente, reconhece os direitos do LOCATÁRIO, na forma prevista no art. 55, IX, c/c art. 77, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive no que diz respeito à rescisão contratual;
- b) Constituirão encargos exclusivos do LOCADOR o pagamento de tributos como IPTU, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução de seu objeto, bem como da manutenção do imóvel.
- c) Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer tributos relativos à propriedade do imóvel.

Ao LOCATÁRIO, cabe:

- a) Ao Locatário é reservado o direito, a bem do interesse público, de a qualquer época, no período da vigência contratual, mediante comunicação prévia, rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba ao Locador qualquer direito à indenização;
- b) Pagamento das despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica;
- c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- d) Efetuar o pagamento, até a data estipulada na Cláusula Terceira;
- e) Responsabilizar-se por executar pequenas adaptações nas instalações elétricas do imóvel, como instalação de tomadas, lâmpadas e interruptores, bem como a instalação de paredes divisórias leves, para fim de adequação do espaço/salas, para as atividades que serão realizadas, sendo que tais materiais serão removidos ao final da locação;
- f) Encerrada a vigência ou rescindido o contrato, fica o locatário, obrigado a restituir o imóvel ao locador, nas mesmas condições em que recebeu, conforme termo de vistoria inicial, que será realizado por profissional do município, com anuência do Locador, antes da ocupação do imóvel pelo Locatário.
- g) É vedado ao LOCATÁRIO, sob pena de rescisão da locação, fazer no imóvel e em suas dependências, quaisquer benfeitorias ou alterações que não sejam aquelas previstas acima na alínea “e”, sem prévio consentimento escrito do LOCADOR, o qual se reserva o direito exclusivo de realizar as benfeitorias necessárias, mediante solicitação escrita do LOCATÁRIO. Em consequência, não terá o LOCATÁRIO nenhum direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias que, infringindo este contrato, venha a efetuar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÔNUS

10.1. O LOCATÁRIO não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações, vinculações as legislações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLIDARIEDADE

11.1. O LOCATÁRIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo LOCADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do LOCADOR, de seus empregados, propostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Fica designada como Fiscal de Contrato a Sra. **Joice Mari Dall Acqua** ocupante do cargo de Diretora de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTRATO

13.1. As hipóteses não especificadas neste contrato serão reguladas pela legislação específica, a Lei Federal nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 16 de setembro de 2019.

Município de Lindóia do Sul
Genir Loli
Prefeito Municipal

Gotardo Agustini e Nair Finger Agustini
LOCADOR

Testemunhas:

01. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

02. _____
Nome: Tatiane Longo
CPF: 051.512.909-75

Joice Mari Dall Acqua
Dir. de Assistência Social
Fiscal do Contrato